

**Gabinete de Apoio à Presidência**

**DESPACHO N.º 053/GAP/2015**

**Assunto:** Subdelegação de competências do Vereador Albano Pereira no Chefe da Divisão de Sistemas de Informação e Qualidade

1. No exercício dos poderes que me foram delegados pelo Sr. Presidente da Câmara, conforme Despacho n.º 066/GAP/2013, de 23 de outubro, e ao abrigo do artigo 36.º e nos termos do artigo 38.º, do Regime Jurídico dos Órgãos Autárquicos, subdelego, na área dos pelouros por mim tutelados no Chefe da Divisão de Sistemas de Informação e Qualidade, *Eng.º Luís Miguel Gorgulho Guerreiro*:
  - 1.1. No âmbito *da gestão e direção dos recursos humanos* da Divisão, as seguintes competências:
    - 1.1.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
    - 1.1.2. Justificar faltas;
    - 1.1.3. Decidir, em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
    - 1.1.4. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário em consonância com as respetivas dotações orçamentais;
    - 1.1.5. Ainda no âmbito da gestão e direção dos recursos humanos da respetiva Divisão subdelego no Chefe da Divisão as competências previstas nos Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na redação atual, designadamente, autorizar a deslocação de trabalhadores em funções públicas do seu domicílio necessário, por motivo de serviço, com direito a abono de ajudas de custo e transporte, em consonância com as respetivas dotações orçamentais.
  - 1.2. Nos termos do artigo 44.º n.º 2 do Código de Procedimento Administrativo, fica, igualmente, subdelegado no Chefe da Divisão de Sistemas de Informação

### ***Gabinete de Apoio à Presidência***

e Qualidade, a prática de atos de administração ordinária da Divisão, nomeadamente:

- 1.2.1. A assinatura da correspondência ou de expediente necessário à mera instrução de processos que correm na unidade orgânica;
  - 1.2.2. Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
  - 1.2.3. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
  - 1.2.4. Promover a publicação das decisões ou deliberações, destinadas a ter eficácia externa de acordo com o previsto no artigo 56.º do Regime Jurídico dos Órgãos Autárquicos;
  - 1.2.5. Praticar outros atos ou formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do subdelegante.
2. Deve ser sempre assegurada a submissão a despacho dos assuntos que dependam da resolução/decisão do executivo, de forma devidamente instruída e fundamentada.
  3. No exercício das competências subdelegadas deve ser sempre mencionada essa qualidade, em cumprimento do artigo 48.º do Código de Procedimento Administrativo.
  4. O subdelegado deve informar o subdelegante das decisões geradoras de custo ou proveito financeiro proferidas ao abrigo da subdelegação.
  5. A presente subdelegação de competências é publicada de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo.

**Gabinete de Apoio à Presidência**

Santiago do Cacém, 23 setembro de 2015

**O Vereador,**  
(no uso das competências delegadas  
pelo despacho nº 66/GAP/2013, de 23 de Outubro)



- Albano Pereira -